DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 39 Quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.373, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia.

JOSÉ CARLOS GEDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica.

Art. 2º. Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Município quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.372, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e obriga os mesmos a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Cerqueira César, conforme previsto na Lei Federal nº 10.048/2000 em todos os estabelecimentos.

§ 1º. Entende-se como estabelecimentos:

I- Públicos; e

II- Privados.

§ 2º. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação;

II – multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar no que achar necessário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.374, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.129, de 01 de julho de 2015, que trata da concessão de direito real de uso, gratuita, de imóveis municipais, para serem locados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, e dá providências".

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta lei complementar altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.129, de 01 de julho de 2015, que trata da concessão de direito real de uso, gratuita, de imóveis municipais, para serem locados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IV no art. 1º da Lei Complementar n. 2.129/2015, na seguinte redação:

"Art. 1º.....

IV. Um quiosque, sob identificação de n. 4 (quatro), situado na Praça Albany Lanças Caputo e respectivo terreno, localizado na Rua J.J. Esteves, nesta cidade." (NR)

Art. 3º. Ficam os demais dispositivos da Lei Complementar n. 2.129/2018 em vigor e inalterados.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.375, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei n. 969, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César, e dá providências".

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei n. 969, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César.

Art. 2º. O art. 2º e desdobramentos nos parágrafos 1º ao 5º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Cerqueira César – CME será representado por membros titulares e suplentes, nomeados e empossados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

§ 1º. O CME será composto por:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os professores de cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela dirigente regional de ensino responsável pelo Município de Cerqueira César/SP;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os professores de
cada uma das unidades escolares pertencentes ao sistema estadual de São Paulo de ensino;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo órgão gestor da educação municipal;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos através dos responsáveis pelos educandos da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os diretores, coordenadores ou vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Tutelar;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelas entidades filantrópicas conveniadas com a educação; e

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os trabalhadores da equipe técnica administrativa da educação municipal.

§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes do CME poderão ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

§ 3º. O CME terá Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º. Excluído.

§ 5º. O CME funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo". (NR)

Art. 3º. Os incisos V; XI e XII do art. 3º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:

"Art. 3º. .....

V – Excluído;

XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino;

XII – Emitir parecer sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;" ..... (NR)

Art. 4º. O art. 4º e desdobramentos nos incisos, alíneas e § único da Lei n. 969/1996, ficam "Excluídos".

Art. 5º. O art. 5º e desdobramentos nos parágrafos 1º; 3º e 4º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:

"Art. 5º. O CME reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, seus membros, pelo Presidente do CME e/ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º. Não havendo a presença de 50% (cinquenta por cento) da composição deste conselho na 1ª (primeira) convocação o Presidente do CME aguardará cerca de 30 (trinta) minutos para iniciar a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

.....

§ 3º. O prazo para requerer justificação de ausência ao Presidente do CME é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME oficiará ao representante legal para que proceda ao preenchimento da vaga, observado o disposto no § 1º do art. 2º dessa lei". (NR)

Art. 6º. O art. 6º da Lei n. 969/1996, passa a vigorar com nova redação na seguinte conformidade:

"Art. 6º. O exercício de mandato de membro titular ou suplente não será remunerado e será considerado de relevantes serviços prestados ao Município". (NR)

Art. 7º. Ficam os demais dispositivos da Lei n. 969/1996 em vigor e inalterados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1.656, de 18 de agosto de 2009, bem como quaisquer dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.